DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Compras 10
Intenção de Aviso de Contratar 10
Autorização de Contratação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.623, de 03 de julho de 2.026.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para conclusão das obras do empreendimento habitacional, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, na modalidade Oferta Pública, direcionado a Municípios com população de até 50.000 habitantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações que se fizerem necessárias para a conclusão das obras do empreendimento habitacional, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV Sub-50, não finalizados pela União Federal, por meio da instituição financeira COBANSA Companhia Hipotecária, e assumidas pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, no âmbito do Programa Casa Paulista Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º São obrigações do Município, contemplado com a execução de obras e serviços de infraestrutura e habitacionais, a serem realizados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, por meio de convênio celebrado com a Casa Paulista, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano, as seguintes:

I- responsabilizar-se pelas autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação das obras e serviços a serem executadas no âmbito do objeto;

II- responsabilizar-se pela execução da infraestrutura do loteamento, incluindo serviços de terraplanagem dos lotes, conforme projeto de implantação aprovado, e muros de arrimo;

III- responsabilizar-se pelas ações necessárias à implementação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, lazer, saúde e transporte público, conforme aplicável;

IV- comprometer-se a celebrar os contratos com os beneficiários finais, para transmissão da titularidade do imóvel;

V- executar o trabalho social junto aos beneficiários, indicando as famílias a serem beneficiadas;

VI- responsabilizar-se pelo acompanhamento da evolução das obras e, ao término destas emitir o "habite-se" ou documento equivalente, responsabilizando-se pela guarda e manutenção das unidades habitacionais até a efetiva entrega aos beneficiários;

VII- responsabilizar-se pela regularização fundiária dos imóveis; e

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C300-1CA7-71C2-5022 e informe o código C300-1CA7-71C2-5022

VIII- comprometer-se a manter o Estado informado de qualquer intercorrência que venha a prejudicar a execução das obras.

Art. 3º São obrigações do Estado de São Paulo:

I- orientar a CDHU em todas as fases de execução do objeto do presente convênio;

II- realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços, obras e ações do objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das suas etapas como condição para liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;

III- analisar e propor eventuais adequações ao Plano de Trabalho elaborado pela CDHU;

IV- repassar recursos financeiros a CDHU de acordo com o cronograma do convênio entre Estado e CDHU;

V- analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros de sua responsabilidade repassados à CDHU;

VI- atestar a execução final do objeto ajustado.

Art. 4º São obrigações da CDHU:

I- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade a continuidade das obras em Itaberá-SP, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida Sub 50, em conformidade com o Plano de Trabalho do convênio e legislação pertinente, bem como com os melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

II- aplicar os recursos financeiros recebidos do Estado exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

III- colocar à disposição do Estado a documentação referente a aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

IV- prestar contas dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;

V- complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo Estado, cobrindo o custo total do objeto do ajuste;

VI- submeter previamente ao Estado eventual proposta de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;

VII- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade;

VIII- colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo Estado.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C300-1CA7-71C2-5022 e informe o código C300-1CA7-71C2-5022

Art. 5º O contrato de transmissão do domínio será assinado entre o Município e o beneficiário final, devendo ser celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, ou ainda, em nome de pessoa portadora de deficiência física.

§ 1º O contrato a que se refere o *caput* será celebrado com o beneficiário de origem do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV Sub-50, e em caso de falecimento do beneficiário com os herdeiros legais, e somente na falta destes serão selecionados novos beneficiários pelo Município, por meio da Diretoria Geral de Assistência Social, devendo todos os herdeiros preencher os requisitos para ser aceito como beneficiário, sob pena de desclassificação.

§ 2º Havendo mais de um herdeiro legal, a desclassificação de um não compreende a desclassificação automática do outro.

§ 3º Caberá à Diretoria Geral de Assistência Social verificar as condições financeiras de cada herdeiro legal, a fim de verificar se preenche os requisitos do programa de origem, arquivando-se todos os documentos da análise em pasta própria individualizada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 2.557, de 28 de junho de 2.012.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2.022.

Itaberá, 03 de julho de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C300-1CA7-71C2-5022 e informe o código C300-1CA7-71C2-5022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 177, de 03 de julho de 2.026.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário a servidora abaixo especificada:

Class.	Nome	Cargo	Tab.	Ref.
024º	Kerolen Graziela de Camargo	Psicólogo	I	15 A - A

Art. 2º A nomeada através do artigo anterior estará sujeita ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de julho de 2.026.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/119F-8092-5FC3-C095 e informe o código 119F-8092-5FC3-C095

ANEXO ÚNICO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 07/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa a aprovada no **Concurso Público nº 01/2022** para o cargo de **PSICOLOGO, (nomeada na Portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **17/08/2022 e 09/09/2022**, e homologado pelo Decreto Nº 5.400, de 20 de Setembro de 2022, **a comparecer no prazo de 30 dias a partir da data da publicação desta portaria,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Paço Municipal, em 03 de julho de 2.026.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/119F-8092-5FC3-C095 e informe o código 119F-8092-5FC3-C095

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 178, de 03 de julho de 2.026.

Torna sem efeito a nomeação do candidato.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o despacho 180 no memorando 087/2026, da Coordenadora de Recursos Humanos;

Considerando que a candidata abaixo identificada, nomeada através da Portaria n° 120, de 03 de junho de 2026, para o cargo de Enfermeiro Obstetra, não compareceu para tomar posse no prazo legal,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata **Vitoria Catarina de Oliveira**, em razão do não comparecimento para posse no prazo estabelecido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de julho de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E68C-B527-75AE-B6FE e informe o código E68C-B527-75AE-B6FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 179, de 03 de julho de 2.026.

Torna sem efeito a nomeação do candidato.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o despacho 181 no memorando 087/2026, da Coordenadora de Recursos Humanos;

Considerando que a candidata abaixo identificada, nomeada através da Portaria n° 165, de 02 de julho de 2026, para o cargo de Oficial Administrativo, apresentou termo de desistência da vaga,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata **Maria Vitoria Oliveira Macedo**, em razão da desistênciada vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de julho de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E68C-B527-75AE-B6FE e informe o código E68C-B527-75AE-B6FE

Portaria nº 180, de 03 de julho de 2.026.

Dispõe sobre designação de servidor para atuar como Coordenador Administrativo da Defesa Civil, no período de férias da titular.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 5.320/2026, do Diretor Geral de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente;

Considerando o protocolo n° 5.736/2026, contendo o período de férias da servidora Erica Jesus de Brito de 01 a 30 de julho de 2026,

R E S O L V E:

Art. Fica designado o servidor **Marcos Vinicius Mariano de Lima,** para atuar como Coordenador Administrativo da Defesa Civil, enquanto perdurar as férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de julho de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8039-87EF-98FC-02B4 e informe o código 8039-87EF-98FC-02B4

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Compras

Intenção de Aviso de Contratar

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 35/2026

A Prefeitura Municipal de Itaberá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, que objetiva a Contratação de empresa para locação de cama hospitalar para atendimento domiciliar de paciente, conforme necessidade assistencial com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS – Início as 09:00min do dia 06/07/2026. Término as 09h00min do dia 13/07/2026.

Informamos que o aviso com todas as condições desta contratação está publicado na integra no site: https://www.itabera.sp.gov.br/portal/editais/4

.....

Autorização de Contratação

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 93/2026 - DISPENSA Nº 32/2026

Na condição de gestor da unidade demandante, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, AUTORIZO a contratação da empresa MULTILAR DISTRUBUIDORA DE MERCADORIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 66.260.617/0001-54, no valor R$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), tendo como objeto a Aquisição de caixas plásticas empilháveis para hortifruti com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Determino que a Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Eduardo Jose Da Silva - Diretor Geral De Infraestrutura Agricultura E Meio Ambiente

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 96/2026 - DISPENSA Nº 33/2026

Na condição de gestor da unidade demandante, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, AUTORIZO a contratação da empresa LIMA GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.123.648/0001-50, no valor R$ 42.900,00(quarenta e dois mil e novecentos reais), tendo como objeto a Aquisição de gás P45 para a merenda escolar com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Determino que a Diretoria Geral de Compras, Licitações e Contratos realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

.....